

LEVANTAMENTO FISCAL – SITE KADOX

SUMÁRIO

1 ICMS

- 1.1 CONTRIBUINTE
- 1.2 FATO GERADOR DO IMPOSTO
- 1.3 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
- 1.4 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
- 1.5 CARTA DE CORREÇÃO
- 1.6 CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST
- 1.7 ALÍQUOTAS DO ICMS
- 1.8 REGIÕES DO ICMS
- 1.9 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS
- 1.10 REMESSA DE CONSERTO
- 1.11 ALÍQUOTA DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS

1 ICMS

Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

1.1 CONTRIBUINTE

O contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias.

1.2 FATO GERADOR DO IMPOSTO

O fato gerador do ICMS ocorre a partir do momento em que a mercadoria sai do estabelecimento.

1.3 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

A base de cálculo é formada pelos seguintes itens:

- Frete
- Despesas acessórias
- Descontos condicionais
- IPI (Quando vendido para consumo final ou não contribuinte do ICMS)

Para o cálculo do imposto, têm que levar em consideração apenas as variáveis de cada produto determinada pela CST (Código de situação tributária).

Na figura abaixo temos um exemplo de nota fiscal.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
150,00	18,00	0,00	0,00	100,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
50,00	0,00	0,00	0,00	7,50	157,50

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCB/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001.40.119	Pino do eixo	84249090	000	6.202	PC	1	70,000	70,00	105,00	12,60	5,25	12%	5%
012.29.007	Abraçadeira Kol Tif NAAN	84249090	000	6.202	PC	1	30,000	30,00	45,00	5,40	2,25	12%	5%

Nesta situação, temos que calcular de cada item da NF o quanto ele representa sobre o total dos produtos para saber o valor do frete que será aplicado na base de cálculo do ICMS para cada produto, conforme mostra o quadro abaixo.

Valor do frete = 50,00

Produto	Valor total	%	Valor do frete
1	70,00	70%	35,00
2	30,00	30%	15,00
TOTAL	100,00	100%	50,00



Base do ICMS	Alíquota	Valor do ICMS
105,00	12%	12,60
45,00	12%	5,40
150,00	12%	18,00

1.4 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Os produtos nacionais com NCM's 8424.81.21 e 8424.81.29 tem sua base de cálculo reduzida conforme convênio do ICMS 52/91, de forma que o percentual que resulte na carga tributária seja equivalente a:

- a) **4,1%** quando se tratar de operações interestaduais destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, exceto as realizadas com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS;
- b) **5,6%** nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas;
- c) **7%** nas demais operações interestaduais.

Cálculo da redução da base:

NCM	REGIÃO	Aplicar redução de:	Base reduzida para:	Equivalente ao ICMS	Equivalente ao ICMS de:
8424.81.21 8424.81.29	7 Norte e Nordeste (Inclui ES)	41,42857%	58,57143%	4,10%	4,10%
8424.81.21 8424.81.29	12 Interno	53,33333%	46,66667%	5,60%	5,60%
8424.81.21 8424.81.29	12 Sul e Sudeste	41,66667%	58,33333%	7,00%	7,00%

Exemplos:

INTERNO		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	70,00	$(150 \times 46,66667\%) = 70,00$ ou $(150 - (150 \times 53,33333\%)) = 150 - 80 =$
VALOR ICMS	8,40	$(70 \times 12\%)$ ou $(150 \times 5,6\%)$

SUL e SUDESTE		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	87,50	$(150 \times 58,33333\%) = 87,50$ ou $(150 - (150 \times 41,66667\%)) = 150 - 62,50$
VALOR ICMS	10,50	$(87,50 \times 12\%)$ ou $(150 \times 7\%)$

NORTE , NORDESTE e Espírito Santo		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	87,86	$(150 \times 58,57143\%) = 70,00$ ou $(150 - (150 \times 41,42857\%)) = 150 - 62,14$
VALOR ICMS	6,15	$(87,86 \times 7\%)$ ou $(150 \times 4,10\%)$

1.5 CARTA DE CORREÇÃO

Não é permitida a utilização de carta de correção, quando:

I – a correção que determinam o valor do imposto tais como:

- Base de cálculo;
- Alíquota;
- Diferença de preço;
- Quantidade de mercadoria;
- Valor da operação.

II – a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário

III – a data de emissão ou de saída.

1.6 CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST

A) Origem da mercadoria

- 0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;
- 1 – Estrangeira – Importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%;
- 4 – Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos;
- 5 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%;
- 6 – Estrangeira – Importação direta, sem similar nacional;
- 7 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, sem similar nacional.

B) Tributação pelo ICMS

- 00 – Tributa integralmente
- 10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 20 – Com redução de base de cálculo
- 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40 – Isenta
- 41 – Não tributada
- 50 – Suspensão
- 51 – Diferimento
- 60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90 – Outras

1.7 ALÍQUOTAS DO ICMS

ALÍQUOTA INTERNA	DESTINO																										
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO
AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AM	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AP	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
BA	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
DF	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	12	7	7
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	19	7	7	12	12	7	7
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17

1.8 REGIÕES DO ICMS

NORTE = Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins

NORDESTE = Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

CENTRO-OESTE = Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal

SUDESTE = Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo

SUL = Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Os estados têm suas alíquotas interestaduais, conforme sua região, com exceção do estado do Espírito Santo que segue a tributação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

1.9 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

Como proceder:

- Entrar em contato com a KADOX para avisar da devolução e solicitar modelo e procedimentos;
- Clientes do PARANÁ deverá emitir a devolução com a CFOP 5202 (Devolução de compra).
- Clientes de outros estados, deverá emitir a devolução com a CFOP 6202 (Devolução de compra).

OBS: Toda devolução independente de ser empresa do Simples Nacional ou Normal, deverá devolver com o mesmo valor da compra e o mesmo valor dos impostos destacados na Nota Fiscal. Quando a empresa que estiver fazendo a devolução for do Simples Nacional, não poderá destacar os impostos nos campos da nota, este então terá que demonstrar os valores dos impostos no campo de DADOS ADICIONAIS da nota.

No campo DADOS ADICIONAIS deve ser mencionado a qual nota fiscal se refere a devolução:

Ex: Devolução parcial ou total da nota fiscal nº000000 de 00/00/0000.

1.10 REMESSA DE CONSERTO

Como proceder:

- Entrar em contato com a KADOX para avisar do conserto e solicitar modelo e procedimentos;
- Clientes do PARANÁ deverá emitir a devolução com a CFOP 5915 (Remessa de conserto).
- Clientes de outros estados, deverá emitir a devolução com a CFOP 6915 (Remessa de conserto).

OBS: No campo DADOS ADICIONAIS deve ser mencionado a qual nota fiscal se refere o conserto:

Ex: Remessa de conserto referente à sua nota fiscal nº000000 de 00/00/0000.

1.11 ALÍQUOTA DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS

A partir de 01/01/2013, passou a valer a alíquota de 4% para produtos importados, nos termos da resolução 13 do senado federal.

A alíquota será aplicada nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I – não tenha sido submetido a processo de industrialização;

II – ainda que submetido a processo de transformação, beneficiamento ou montagem, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

OBS: Nas venda internas aplica-se a alíquota normal do ICMS.

LEVANTAMENTO FISCAL – SITE KADOX

SUMÁRIO

1 ICMS

- 1.1 CONTRIBUINTE
- 1.2 FATO GERADOR DO IMPOSTO
- 1.3 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
- 1.4 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
- 1.5 CARTA DE CORREÇÃO
- 1.6 CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST
- 1.7 ALÍQUOTAS DO ICMS
- 1.8 REGIÕES DO ICMS
- 1.9 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS
- 1.10 REMESSA DE CONSERTO
- 1.11 ALÍQUOTA DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS

1 ICMS

Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

1.1 CONTRIBUINTE

O contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias.

1.2 FATO GERADOR DO IMPOSTO

O fato gerador do ICMS ocorre a partir do momento em que a mercadoria sai do estabelecimento.

1.3 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

A base de cálculo é formada pelos seguintes itens:

- Frete
- Despesas acessórias
- Descontos condicionais
- IPI (Quando vendido para consumo final ou não contribuinte do ICMS)

Para o cálculo do imposto, têm que levar em consideração apenas as variáveis de cada produto determinada pela CST (Código de situação tributária).

Na figura abaixo temos um exemplo de nota fiscal.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
150,00	18,00	0,00	0,00	100,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
50,00	0,00	0,00	0,00	7,50	157,50

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCB/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001.40.119	Pino do eixo	84249090	000	6.202	PC	1	70,000	70,00	105,00	12,60	5,25	12%	5%
012.29.007	Abraçadeira Kol Tif NAAN	84249090	000	6.202	PC	1	30,000	30,00	45,00	5,40	2,25	12%	5%

Nesta situação, temos que calcular de cada item da NF o quanto ele representa sobre o total dos produtos para saber o valor do frete que será aplicado na base de cálculo do ICMS para cada produto, conforme mostra o quadro abaixo.

Valor do frete = 50,00

Produto	Valor total	%	Valor do frete
1	70,00	70%	35,00
2	30,00	30%	15,00
TOTAL	100,00	100%	50,00



Base do ICMS	Alíquota	Valor do ICMS
105,00	12%	12,60
45,00	12%	5,40
150,00	12%	18,00

1.4 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Os produtos nacionais com NCM's 8424.81.21 e 8424.81.29 tem sua base de cálculo reduzida conforme convênio do ICMS 52/91, de forma que o percentual que resulte na carga tributária seja equivalente a:

- a) **4,1%** quando se tratar de operações interestaduais destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, exceto as realizadas com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS;
- b) **5,6%** nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas;
- c) **7%** nas demais operações interestaduais.

Cálculo da redução da base:

NCM	REGIÃO	Aplicar redução de:	Base reduzida para:	Equivalente ao ICMS	Equivalente ao ICMS de:
8424.81.21 8424.81.29	7 Norte e Nordeste (Inclui ES)	41,42857%	58,57143%	4,10%	4,10%
8424.81.21 8424.81.29	12 Interno	53,33333%	46,66667%	5,60%	5,60%
8424.81.21 8424.81.29	12 Sul e Sudeste	41,66667%	58,33333%	7,00%	7,00%

Exemplos:

INTERNO		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	70,00	$(150 \times 46,66667\%) = 70,00$ ou $(150 - (150 \times 53,33333\%)) = 150 - 80 =$
VALOR ICMS	8,40	$(70 \times 12\%)$ ou $(150 \times 5,6\%)$

SUL e SUDESTE		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	87,50	$(150 \times 58,33333\%) = 87,50$ ou $(150 - (150 \times 41,66667\%)) = 150 - 62,50$
VALOR ICMS	10,50	$(87,50 \times 12\%)$ ou $(150 \times 7\%)$

NORTE , NORDESTE e Espírito Santo		
TOTAL MERCADORIAS	150,00	(Com redução)
IMPOSTO		
BASE DE CÁLCULO ICMS	87,86	$(150 \times 58,57143\%) = 70,00$ ou $(150 - (150 \times 41,42857\%)) = 150 - 62,14$
VALOR ICMS	6,15	$(87,86 \times 7\%)$ ou $(150 \times 4,10\%)$

1.5 CARTA DE CORREÇÃO

Não é permitida a utilização de carta de correção, quando:

I – a correção que determinam o valor do imposto tais como:

- Base de cálculo;
- Alíquota;
- Diferença de preço;
- Quantidade de mercadoria;
- Valor da operação.

II – a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário

III – a data de emissão ou de saída.

1.6 CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST

A) Origem da mercadoria

- 0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;
- 1 – Estrangeira – Importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%;
- 4 – Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos;
- 5 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%;
- 6 – Estrangeira – Importação direta, sem similar nacional;
- 7 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, sem similar nacional.

B) Tributação pelo ICMS

- 00 – Tributa integralmente
- 10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 20 – Com redução de base de cálculo
- 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40 – Isenta
- 41 – Não tributada
- 50 – Suspensão
- 51 – Diferimento
- 60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90 – Outras

1.7 ALÍQUOTAS DO ICMS

ALÍQUOTA INTERNA	DESTINO																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
ORIGEM	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	12	7	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	19	7	7	12	12	7	7
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	

1.8 REGIÕES DO ICMS

NORTE = Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins

NORDESTE = Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

CENTRO-OESTE = Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal

SUDESTE = Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo

SUL = Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Os estados têm suas alíquotas interestaduais, conforme sua região, com exceção do estado do Espírito Santo que segue a tributação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

1.9 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

Como proceder:

- Entrar em contato com a KADOX para avisar da devolução e solicitar modelo e procedimentos;
- Clientes do PARANÁ deverá emitir a devolução com a CFOP 5202 (Devolução de compra).
- Clientes de outros estados, deverá emitir a devolução com a CFOP 6202 (Devolução de compra).

OBS: Toda devolução independente de ser empresa do Simples Nacional ou Normal, deverá devolver com o mesmo valor da compra e o mesmo valor dos impostos destacados na Nota Fiscal. Quando a empresa que estiver fazendo a devolução for do Simples Nacional, não poderá destacar os impostos nos campos da nota, este então terá que demonstrar os valores dos impostos no campo de DADOS ADICIONAIS da nota.

No campo DADOS ADICIONAIS deve ser mencionado a qual nota fiscal se refere a devolução:

Ex: Devolução parcial ou total da nota fiscal nº000000 de 00/00/0000.

1.10 REMESSA DE CONSERTO

Como proceder:

- Entrar em contato com a KADOX para avisar do conserto e solicitar modelo e procedimentos;
- Clientes do PARANÁ deverá emitir a devolução com a CFOP 5915 (Remessa de conserto).
- Clientes de outros estados, deverá emitir a devolução com a CFOP 6915 (Remessa de conserto).

OBS: No campo DADOS ADICIONAIS deve ser mencionado a qual nota fiscal se refere o conserto:

Ex: Remessa de conserto referente à sua nota fiscal nº000000 de 00/00/0000.

1.11 ALÍQUOTA DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS

A partir de 01/01/2013, passou a valer a alíquota de 4% para produtos importados, nos termos da resolução 13 do senado federal.

A alíquota será aplicada nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I – não tenha sido submetido a processo de industrialização;

II – ainda que submetido a processo de transformação, beneficiamento ou montagem, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

OBS: Nas venda internas aplica-se a alíquota normal do ICMS.